

**Exmo. Sr. Director do  
Departamento do Ensino Secundário (DES)**

No âmbito da apreciação pública a que esteve sujeito o documento *Reforma do Ensino Secundário – linhas orientadoras da revisão curricular*, o CEF-SPF enviou a esse Departamento o seu **parecer** sobre as alterações ao quadro do ensino da Filosofia que aquela reforma veio a introduzir. Tal apreciação foi enviada ao DES no prazo estipulado, em Janeiro do corrente ano.

Nesse parecer, o CEF-SPF chamava uma especial atenção para

«uma grave inconsistência fundamental entre a “abertura” didáctica concedida, explicitamente, pelo programa de Filosofia para os 10.º e 11.º anos, homologado pelo DES, e a introdução de um exame nacional no 11.º ano, necessariamente uniformizador e indiferente à diversidade.» (p.2)

e defendia

«[...] ser inexecutável a elaboração de um exame nacional justo e aferidor – e por isso indesejável a sua introdução – sem que previamente se proceda a indispensáveis ajustamentos de fundo no Programa que o tornem passível de ser objecto daquele tipo de avaliação.» (p.2)

Admitindo a impossibilidade prática de proceder aos ajustamentos de fundo referidos, o CEF-SPF concluía, como medida atenuadora, ser

«[...] indispensável a elaboração imediata de um documento de Orientações para a Gestão do Programa que delimite de forma mais clara e precisa os conteúdos a leccionar no 10.º e 11.º anos.» (p.3)

Ora, volvidos cerca de oito meses sobre o envio deste parecer e tendo já iniciado o ano lectivo em que aquela Reforma produz efeitos no Ensino Secundário, **é com enorme apreensão que o CEF-SPF verifica não ter ainda sido enviado às escolas qualquer documento de Orientação para a Gestão do Programa (OGP).**

Esta OGP parece-nos tanto mais indispensável quanto:

1. O programa de Filosofia homologado para os 10.º e 11.º anos foi explicitamente concebido pressupondo a inexistência de um exame nacional;

2. A abertura didáctica concedida pelo Programa <sup>(1)</sup> aos docentes da disciplina legitima uma variedade de leituras, metodologias, recursos <sup>(2)</sup> e gestão de conteúdos que não é compatível com uma prova de avaliação sumativa externa, necessariamente uniformizadora e indiferente à diversidade;
3. As provas-modelo de exames nacionais surgirão somente no ano lectivo de 2004/2005, o que é manifestamente tarde para que os docentes possam reajustar a sua gestão do programa, tendo em vista adequá-la ao perfil deste novo exame.

**Assim, O CEF-SPF vem alertar V. Exa. para a necessidade imperiosa e URGENTE de ser produzida uma OGP para a disciplina de Filosofia – 10.º/11.º anos, sem a qual a diversidade a que aludimos, ainda que desejável em abstracto, trará consequências desastrosas ao nível dos resultados que virão a ser obtidos por numerosos alunos do Ensino Secundário quando, no termo do 11.º ano, realizarem o exame nacional.**

O CEF-SPF reitera a sua determinação em colaborar construtivamente com o Departamento do Ensino Secundário, disponibilizando-se para participar nos trabalhos de elaboração desta OGP.

Com os melhores cumprimentos,

S. Pedro do Estoril, 16 de Setembro de 2003

**(Centro para o Ensino da Filosofia)**

---

<sup>(1)</sup> Efectivamente, lê-se logo na “Introdução” do Programa:

- «[...] Procurámos manter a liberdade de movimentação dos docentes na gestão dos conteúdos, que o anterior programa proporcionava, por nos parecer um imperativo da própria Filosofia e, também, por isso corresponder à dimensão do referido programa mais favoravelmente destacada pelo corpo docente. Reforçámos mais esse aspecto pela criação de opções, nomeadamente, na rubrica final que possibilita a cada docente uma perspetivação pessoal do percurso a realizar ao longo dos dois anos. [...]» (p.7).

A «liberdade de movimentação» que explicitamente se preconiza é reiterada em todo o capítulo do Programa dedicado à avaliação, no qual são de enfatizar as seguintes passagens:

- «[...] Reconhecidos os desafios e as dificuldades apontadas, não pode o Programa, ainda por cima ignorando as situações e as circunstâncias concretas, propor orientações normativas rígidas. O que se propõe é apenas um conjunto de Princípios gerais, com indicação de uma pluralidade de Fontes a utilizar, a que se juntam alguns Critérios de avaliação sumativa. Esclarece-se que os critérios de avaliação sumativa adiante explicitados são propostos antes de mais como referenciais para guiar o processo de ensino e sobretudo de aprendizagem, uma vez que uma avaliação sumativa não pode exceder o que foi efectivamente objecto de actividades de ensino e de aprendizagem» (p.22).
- «[...] Sendo propostos tão-só como critérios de referência deverão, no entanto, ser tomados como marcos ou balizas para um acordo pedagógico-didáctico desejável, entre docentes e entre docentes e discentes, admitindo que as cláusulas específicas só podem ser estabelecidas localmente e localmente “assinadas”.» (p.25) **(sublinhados nossos)**.

<sup>(2)</sup> Os números respeitantes às adopções de manuais de Filosofia para o 10.º ano denotam uma enorme variedade dos recursos fundamentais com que vão trabalhar os professores e alunos já neste ano lectivo, factor que aprofundará a diversidade de conteúdos e métodos já legitimada pelo próprio Programa.